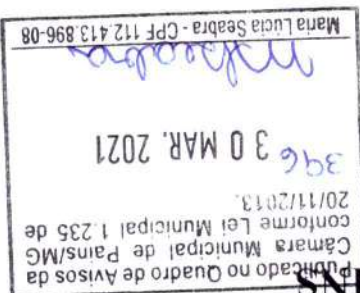




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1.481/2021



Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Pains - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta de prestação de contas, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e



Rua Tônico Rabelo, nº. 164 - Centro - CEP: 35.582-000 - Pains - MG
Telefone: (37) 3323-1285

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais



encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicergam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:



Rua Tônico Rabelo, nº. 164 - Centro - CEP: 35.582-000 - Pains - MG
Telefone: (37) 3323-1285

Publicado no Diário Oficial do Município de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais



- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

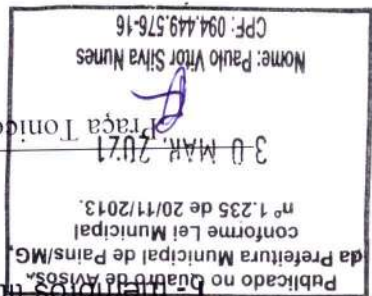
Art. 4º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas.

Art. 6º - O CACS-FUNDEB será constituído por:

1 - membros titulares, na seguinte conformidade:



CPF: 094.449.576-16
Nome: Paulo Vitor Silva Nunes
Praça Tonico Rabelo, n.º 164 - Centro - CEP: 35.582-000 - Pains - MG
Telefone: (37) 3323-1285

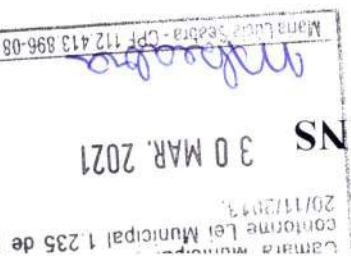
30 MAR. 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais

30 MAR. 2021



a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

Parágrafo único. Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos,

quando houver:

a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

b) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069,

de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus

pares;

c) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

d) 1 (um) representante das escolas indígenas;

e) 1 (um) representante das escolas do campo;

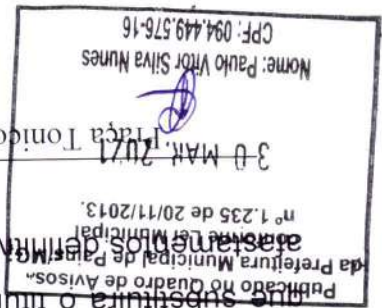
f) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente,

representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho,

que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus

ausências, ocorridos antes do fim do mandato.



CPF: 094.449.576-16
Nome: Paulo Vitor Silva Nunes
30 MAR. 2021
Rua Tonico Rabelo, nº. 164 - Centro - CEP: 35.582-000 - Pains - MG

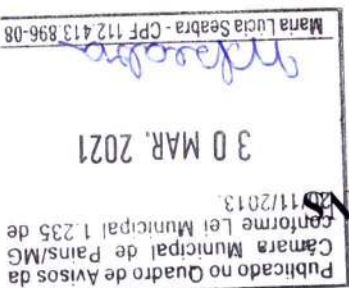
Telefone: (37) 3323-1285

Handwritten signature in blue ink.



Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS



§1º - Para fins da representação referida na alínea "c" do parágrafo único deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Pains;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

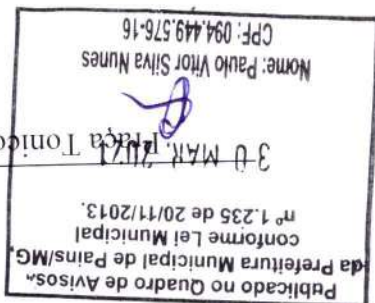
IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou previsão estatutária para tanto;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:



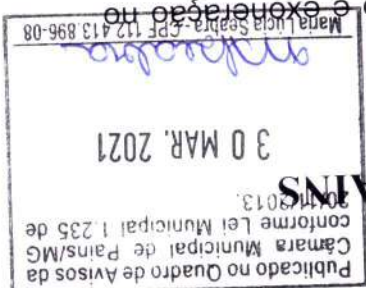
Telefone: (37) 3323-1285

Rua Tonico Rabelo, nº. 164 - Centro - CEP: 35.582-000 - Pains - MG

30 MAR. 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais



- a) exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
- b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º - Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

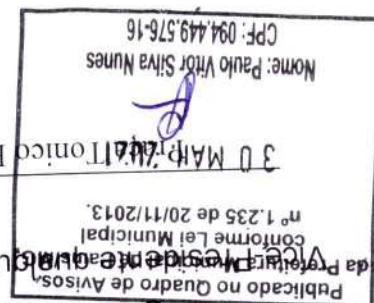
- I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;
- IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no § 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei

Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de



Nome: Paulo Vitor Silva Nunes
CPF: 094.449.576-16
30 MAR. 2021
Telefone: (37) 3323-1285
Rabelo, nº. 164 - Centro - CEP: 35.582-000 - Pains - MG

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais

Art. 11 - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

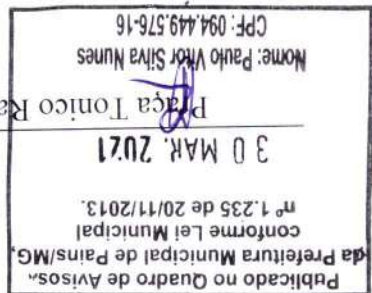
- I - não será remunerada;
- II - será considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

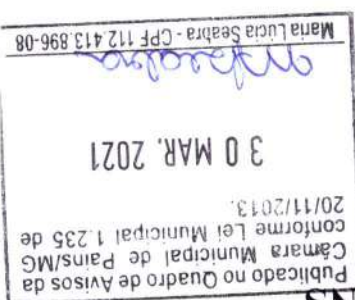
Art. 12 - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.



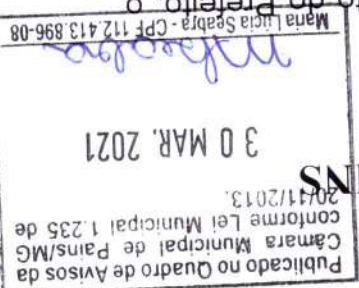
Praça Tonico Rabelo, n.º 164 - Centro - CEP: 35.582-000 - Pains - MG
Telefone: (37) 3323-1285

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais



Art. 13 - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14 - As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

- I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;
- II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo quatro integrantes.

§2º - Não havendo a presença do mínimo exigido, fica adiada a reunião para o próximo dia útil.

§3º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15 - O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a

inclusão:

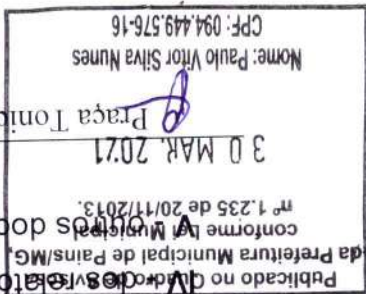
I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que

representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.



Placa Tonico Rabelo, nº. 164 - Centro - CEP: 35.582-000 - Pains - MG
Telefone: (37) 3323-1285

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais



Art. 16 - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

- I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
- II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17 - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº. 1.039/2007, 1.060/2007 e 1.204/2013.

Pains, 29 de março de 2021.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

